



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000002187

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 38814

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2381076-02.2024.8.26.0000

**COMARCA: PRESIDENTE PRUDENTE- FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE -
6ª VARA CÍVEL**

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: SÉRGIO ELORZA BARBOSA DE MORAES

AGRAVANTE: JOEWILSON JURCA

AGRAVADO: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão (fls. 102/104, declarada a fls. 114/115 - autos originários) que, em ação de modificação de cláusula contratual c.c. exibição de documento e consignatória ajuizada pelo agravante, indeferiu a tutela de urgência que objetiva a não negativação de seu nome, a manutenção na posse do veículo e que seja autorizado o depósito do valor incontroverso ou, subsidiariamente, seja autorizado o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor integral.

Diante do pedido de desistência do recurso formulado pelo agravante (fls. 71), julgo prejudicado o presente agravo de instrumento (CPC, art. 998 c.c. art. 932, inciso III).

Int.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

Fernando Sastre Redondo
Relator